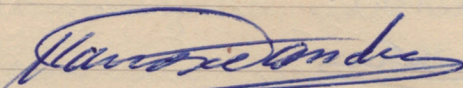


Publicado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna em 14 de agosto de 1964.


Marcos Wandresen - Secretário

Lei nº 68

Dispõe sobre aumento de vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal.

Simão Willemann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições legais; Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e do Pessoal da Prefeitura de Rio Fortuna, abaixo discriminados e constantes da Lei nº 61 de 5 de Dezembro de 1963 e tabela constante da mesma lei, passarão a ser os seguintes:

Secretário Geral e Contador	Rs 46.000,00
Tesoureiro	46.000,00
Fiscal Geral	40.000,00
Motociclista Mecânico e Chefe de Serviço	40.000,00

Ticoarista	28	36.000.00
Escriturário	"	28.000.00
Encarregado do Serv. de Luz e Força (dia e noite)	"	40.000.00
Professores Abnormalistas	"	32.000.00
" " Regionalistas	"	23.000.00
" " não Titulados	"	18.000.00
Zeladora	"	8.000.00
Operários e Pessoal de Obras	"	31.800.00

Art. 2º - Serão de Recurso para atendimento do aumento previsto no artigo anterior e tabela de vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, a qual faz parte integrante desta Lei, o provável excesso de arrecadação do corrente exercício, reajuste até 50% dos tributos municipais e operações de crédito por antecipação do Receta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Fevereiro de 1964.
renegadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
em 14 de Setembro de 1964.

Luiz de Azevedo
Prefeito Municipal

Publicada esta Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna em 14 de Setembro de 1964.

Aluísio de Azevedo
Secretário